DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1192/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1660/2014
PROTOCOLO	: 1481212
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02/2014
COMPROMITENTES	: ELIEZER ALVES DE ASSIS – ME SIGMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
OBJETO	: INCLUSÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2014
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 02/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas Eliezer Alves de Assis – ME e Sigma Distribuidora de Materiais para Escritório Eireli – EPP, tendo por objeto a aquisição de materiais de expediente para atender as Secretarias Municipais.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-2948/2015 (f. 797/801), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 009/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 802/803) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, com ressalva para a intempestividade no envio dos documentos para análise do Tribunal e pela imposição de multa ao responsável.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, conforme demonstrado na análise da equipe técnica, a resposta à intimação do TCE foi enviada fora do prazo regimental.

Desta forma, não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 02/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas Eliezer Alves de Assis – ME e Sigma Distribuidora de Materiais para Escritório Eireli – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, de resposta à intimação do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

V - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 29 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc